



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registro

C. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
DIÁRIO Nº	2.061/2015 - GP/PMPI/AL
FLS.	136
FOLIO Nº	30
11 / NOVEMBRO / 2015	
M. A. S. P.	
FUNÇÃO	

LEI Nº 2.061/2015-GP/PMPI/AL;
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- I – Anexo I – Receitas por Categoria Econômica, Relação de Programas / Desembolso por Exercício; e
- II – Anexo II – Detalhamento dos Programas e Ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2014-2017.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

- I – aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
- II – garantir a Pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;
- III – promover a inclusão social;
- IV – ser referência em qualidade de vida;
- V – garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;
- VI – ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis;
- VII – incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;
- VIII – construir um ambiente sustentável e participativo;
- IX – buscar a excelência na Prestação de Serviços;
- X – modernizar a Administração Pública com o aprofundamento do Modelo de Gestão vigente;
- XI – manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão;
- XII – buscar o equilíbrio nas contas Públicas.

Art. 3º As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o “caput” deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

Art. 9º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 10. Fica revogada a Lei n 1.972 de 23 de Janeiro de 2014.

Art. 11. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, 11 de novembro de 2015.

JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO

ROBSON FEITOSA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 11 de novembro de 2015
– site: www.palmeiradosindios.al.gov.br